

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.867, de 23 de abril de 2007.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.751, de 25 de junho de 2.004.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. A Lei n.º 1.751, de 25 de junho de 2.004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º...

I – declarar ser usuário do transporte ferroviário e transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

II – ...

III – apensar comprovante de endereço.

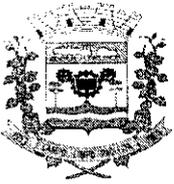
“Art. 3º...

§ 3º - Os procedimentos para utilização e/ou operação do vale-transporte serão aqueles adotados pela empresa de transporte ferroviário e de transporte coletivo responsável pela linha.”

“Art. 4º. Ao requerente que preencher os requisitos enumerados no artigo anterior, o vale-transporte será devido na quantidade correspondente ao número de dias que serão efetivamente trabalhados, limitado a uma única linha regular de transporte coletivo público ou transporte ferroviário.”

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como percurso, para apuração da quantidade a ser distribuída mensalmente, o deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, excetuado o relativo ao deslocamento para descanso/refeição.

“Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas de transporte ferroviário e rodoviário coletivo visando a execução do disposto nesta lei.”



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

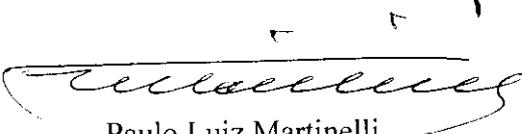
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 2º, § 3º. do art. 3º., art. 4º e seu parágrafo único e o art. 8º. da Lei nº. 1.751, de 25 de junho de 2.004.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário